CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, TENDO POR OBJETO **LOTE 2 -** AQUISIÇÃO DE FOTOCONDUTORES E CAIXA DE RESÍDUOS DE TONERS P/IMPRESSORAS DA APPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 04 dias do mês de outubro de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA,** entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro da APPA Carlos Roberto Frisoli, portador do RG. nº 1.913.265-PR e CPF/MF nº. 628.031.587-87, assistidos pela Procuradoria Jurídica Carlo Renato Borges, inscrito na OAB/PR sob. nº 19709, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.596.920-0 Pregão Eletrônico nº. 051/2012-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente, em 12/09/2012, assina com **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, estabelecida na SAAN Quadra 1 Lote 75 – sala 04 Zona Industrial, CEP: 70.632-100 cidade Brasília – DF., Fone: (11)5683-8383 - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.215.999/0012-01, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Luciano Ranã, portador da CI/RG nº.22.885.548-80 e inscrito no CPF do MF sob nº.132.632.748-80, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Lote 2 - Aquisição de fotocondutores e caixa de resíduos de toners p/impressoras da **APPA**, conforme especificações do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os materiais deverão ser entregues conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância de R$: 14.399,90(quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para a entrega dos materiais objeto(s) desta licitação é de 06(seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA,** conforme as especificações que encontram-se descritos no anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 10(dez) dias da emissão, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela contratada, pela fiscalização da **APPA.**

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO: - A garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária decorrente de sanção consistirá em caução inicial, em percentual de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas em lei, com validade, no mínimo, equivalente ao prazo de vigência do contrato

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA,** e perdurará até 60(sessenta) dias corridos após o término do prazo previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
II - não mantiver sua proposta;
III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
IV - apresentar documento falso;
V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,5%
b) abandonar a execução do contrato;10%
c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os materiais serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA,** tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA,** obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA ONZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4311.0000.3390.3033-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000.201067-1 data 28.09.2012.

CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 04 de outubro de 2012

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

CARLOS ROBERTO FRISOLI
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA

CARLO RENATO BORGES
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

LUCIANO RANÃ
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4

TESTEMUNHA
RG:

inforshop

inforshop.com.br

PROCURAÇÃO

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, A **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, COM SUA ***MATRIZ*** SEDIADA NA RUA JUCA DE AZEVEDO, 120 – CEP.: 04.654-015 - JD. ALVORADA, SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB O **Nº 56.215.999/0001-40** E **INSCRIÇÃO ESTADUAL** SOB O **Nº 113.459.425.112** E SUA ***FILIAL*** SEDIADA À SAAN, QUADRA 1 – LOTE 75 – CEP.: 70.632-100, BRASILIA/DF, INSCRITA NO CNPJ SOB O **Nº 56.215.999/0012-01** E **INSCRIÇÃO DISTRITAL SOB O Nº 07.537.549/002-96**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU SÓCIO-DIRETOR O SR. ***JOSÉ MÁRIO AGUIAR DE BRITTO***, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE **RG Nº 3.993.955-8** E **CPF Nº 371.858.458-15**, NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTE **PROCURADORES**: ***LUCIANO RANÃ*** PORTADOR DO **RG Nº 22.885.548-2 SSP/SP** E **CPF/MF Nº 132.632.748-80**; ***JANE C. DE FREITAS SILVA*** PORTADORA DO **RG Nº 20.597.786 SSP/SP** E **CPF/MF Nº 136.275.368-86**; ***JOEB VALTEMBERG DA SILVA*** **LIRA** PORTADOR DO **RG Nº 20.937.456-1 SSP/SP** E **CPF/MF Nº 174.333.548-24; *LUIZ GONZAGA CRUZ NETO*** PORTADOR DO **RG Nº 6.086.981 SSP/SP** E **CPF/MF Nº 896.825.308-06; *VALÉRIA CRISTINA FURTADO DE MENDONÇA*** PORTADORA DO **RG Nº 21.223.735-4 SSP/SP** E **CPF/MF Nº 078.498.418-24** A QUEM CONFERE AMPLOS PODERES PARA REPRESENTAR A **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA** ESPECIFICAMENTE NO SEGMENTO COMERCIAL EM QUAISQUER MODALIDADES, TAIS COMO: CARTAS CONVITE, TOMADAS DE PREÇO, CONCORRÊNCIAS E PREGÕES, PODENDO APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO, ASSINAR DECLARAÇÕES, INCLUSIVE DE IDONEIDADE DO MANDANTE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES, COM PODERES PARA TOMAR DECISÃO DURANTE TODAS AS FASES DA LICITAÇÃO, APRESENTAR PROPOSTA EM NOME DA OUTORGANTE, FORMULAR VERBALMENTE NOVAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DESISTIR EXPRESSAMENTE DA INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO, MANIFESTAR IMEDIATA E MOTIVADAMENTE A INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSOS ADMINISTRATIVO AO FINAL DA SESSÃO, INTERPOR RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ASSINAR A ATA DA SESSÃO, ASSINAR CONTRATOS DE FORNECIMENTOS, ASSINAR PROPOSTAS COMERCIAIS, PRESTAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELO INTERESSADO, ENFIM PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO BOM DESEMPENHO COMERCIAL DA OUTORGANTE. A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM VALIDADE DE ***06*** (SEIS) ***MESES***.

POR SER VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE PARA QUE SEJAM PRODUZIDOS OS EFEITOS LEGAIS.

São Paulo, 05 de junho de 2012.

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - *Bel. AVELINO LUÍS MARQUES*
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de JOSE MARIO AGUIAR DE BRITTO (390277).
São Paulo, 05 de Junho de 2012. Em Test. ____ da verdade.
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCREVENTE
CARLOS ALEXANDRE - AUXILIAR Nº 0325/050612
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$6,00

13º TABELIÃO

JOSÉ MÁRIO AGUIAR DE BRITTO
SÓCIO-DIRETOR
INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA

25 anos — sistema da qualidade certificado ISO 9001

Filial: SAAN - Quadra 01 - Lote 75 - Brasília/DF - CEP 70632-100

Matriz: Rua Juca de Azevedo, 120 - Jd. Alvorada - São Paulo/SP - CEP 04654-015
Tel. (11) 5682-2521 - 5683-8383 - Fax. (11) 5524-6061
e-mail: deplicitacao@inforshop.com.br

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 27 AGO. 2012
Sebastião Carvalho de Oliveira
Escrevente Autorizado
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,35

Colégio Notarial do Brasil — Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1098AS730914